



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 007/2023

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 27.07.2023, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 049/2023.

Jogo: Liga do Sertão X C. S. Esportiva – Realizado em 06.05.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. JOSE RICARDO MOREIRA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, auxiliar técnico da Liga do Sertão. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.

Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

2. Processo: 050/2023.

Jogo: S. C. Menino de Ouro X A.E.Guarani Paripueira – Realizado em 06.05.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **SR. MICHAEL DOS SANTOS COSTA^{1 2}**, atleta do S. C. Menino de Ouro e **SR. NICHOLAS MATHEUS DOS SANTOS BARBOSA^{1 2}**, atleta do A. E. Guarani de Paripueira, ambos incurso no art. 254 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender ambos com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator:** Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

3. Processo: 051/2023.

Jogo: A. U. S. Canoense X C. E. Olhodaguense – Realizado em 02.02.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **A ASSOCIAÇÃO UNIÃO SPORTIVA CANOENSE^{1 2}**, incurso no art. 213 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$100,00(cem) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Sr. SAMUEL DE SOUZA LIMA^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do C. E. Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

4. Processo: 052/2023.

Jogo: C. S. Alagoano X Zumbi E. C. – Realizado em 07.05.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. LUIZ MIGUEL DAMASCENA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Zumbi E. C.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”

Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida (ausente), sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

5. Processo: 053/2023.

Jogo: E. C. Cruzeiro X A. S. Arapiraquense – Realizado em 08.05.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. BRUNO VINICIUS BERTOLIN DENIZ^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da A. S. Arapiraquense.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”.

Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

6. Processo: 054/2023.

Jogo: S. C. Menino de Ouro X A. C. Metropolitano – Realizado em 13.05.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. MATHEUS FERNANDES DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do A. C. Metropolitano.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)".

Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

7. Processo: 055/2023.

Jogo: A. E. Guarani Paripueira X Zumbi E. C. – Realizado em 15.05.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **ZUMBI ESPORTE CLUBE^{1 2}**, incurso no art. 203 e 191 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$500,00(quinhentos) reais**, e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.” **Auditor Relator: Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

8. Processo: 056/2023.

Jogo: E. C. Guarany Alagoano X Ubertec F. C. – Realizado em 14.05.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. ANIZIO MUNIZ SANTOS NETO^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do E. C. Guarany Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida (ausente), sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

9. Processo: 057/2023.

Jogo: C. Atlético Alagoano X A. A. Coruripe – Realizado em 20.05.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr^a. Bruna Quintiliano Silva Barbosa.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. INACIO DOS SANTOS MELO^{1 2}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do A. A. Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

10. Processo: 059/2023.

Jogo: Dínamo E. C. X Zumbi E. C. – Realizado em 02.07.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2023, **Sr. EDILSON GOMES DA SILVA^{1 2}**; incurso no art. 258 do CBJD, massagista da Zumbi E. C.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”.

Auditor Relator: **Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

11. Processo: 0602023.

Jogo: E. C. Cruzeiro X C. S. Alagoano – Realizado em 02.07.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Srs. YTALLO LIMA FERREIRA^{1 2}**; incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender este atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. e **DAVID DE SOUZA VITORINO^{1 2}**; incurso no art. 258, sendo desclassificado para o art. 243-F do CBJD, ambos do E. C. Cruzeiro Arapiraca.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, e multar o mesmo em **R\$100,00(cem)** reais, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado.”

Auditor Relator: **Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

12. Processo: 061/2023.

Jogo: C. Atlético Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 02.07.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol não Profissional, Campeonato Alagoano Sub-17 2023, **Sr. PEDRO ARIEL SILVA DOS SANTOS^{1 2}**; incurso no art. 250 do CBJD, atleta do C. R. Brasil.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida. Requerido a conversão de pena pelo Defensor e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0)”.

Auditor Relator: **Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

13. Processo: 062/2023.

Jogo: C. E. Olhodaguense X S. C. Penedense – Realizado em 08.07.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2023, **Sr. AILTON PAIVA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do S. C. Penedense.

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor**

Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.

14. Processo: 063/2023.

Jogo: Jaciobá A. C. X FF Sport Nova Cruz – Realizado em 09.07.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2023, **Sr. ROBERT LOURIVAL ROQUE MENEZES VASCONCELOS^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, massagista da FF Sport Nova Cruz. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o réu acima com aplicação de pena mínima, em **01 (uma)**

partida, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos Oliveira Souza(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves.**

15. Processo: 0642023.

Jogo: C. E. Olhodaguense X C. R. Brasil – Realizado em 16.07.2023.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

Réu (s): Futebol Profissional, Campeonato Alagoano Série B 2023, **Sr. LUCAS RAFAEL DA SILVA¹**, incurso no art. 258 e 254-A, sendo desclassificado para o art. 250 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0)”. **Sr. JANIELSON SANTOS SILVA¹**, incurso no art. 257 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)”. Ambos atletas do C. E. Olhodaguense, o **Sr. EDUARDO RAMON FERREIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 257 do CBJD atleta do C. R. Brasil, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **06 (seis) partidas**, considerando para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0)". o **Sr. HENRIQUE MARTINS¹**, incurso no art. 257 e 254-A do CBJD fotógrafo da equipe do C. E. Olhodaguense, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, suspender o fotógrafo com aplicação de pena, em **45 (quarenta e cinco) dias** de suspensão, (3x0)". por fim o **CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE¹**, incurso no art. 257 e 213 do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos) reais**, e punida com a perda do mando de campo de portões fechados em **03(três) partidas** (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado." e o **CLUBE DE REGATAS BRASIL¹**, incurso no art. 257 do CBJD. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, multar o clube em **R\$5.000,00(cinco mil) reais**, (3x0). Ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado." **Auditor Relator: Dr. Bruno Lins Cavalcante Alves(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Lucas Bastos Tenório de Araújo.**

Afixado no dia 27.07.2023 às 00:30h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL